

**Prefeitura de
Itapema**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMAMENTO DE INEXIGIBILIDADE

005/2022 -

TROPEÍROS DO LITORAL

Secretaria: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Observações: _____



Associação de Amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral
CNPJ: 08.680.559/0001-11
Rua 106 B nº 103 – Centro – Itapema/SC
Fone: (47) 9973.3727 – e-mail: tropeirosdolitoral.contato@gmail.com

Of. n.º 22/22

Itapema, 01/04/2022

Ao Gabinete da Prefeita Nilza Simas
Ref.: Solicitação de Repasse para Evento

Cumprimentando-a cordialmente, a Associação de Amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral, CNPJ 08.680.559/0001-11, vem através deste solicitar de V. S^a, que seja feito repasse de verba no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para uso pelo Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral, a fim de que possamos realizar o 5º Encontro Internacional de Etnias, de 17 de abril a 01 de maio de 2022, com a presença dos grupos que receberemos de outros estados e países. Em Itapema, o evento acontece de 21 a 24 de abril.

O ENCONTRO INTERNACIONAL DE ETNIAS DE ITAPEMA, foi incluído no calendário oficial de eventos da cidade pela Câmara de Vereadores, e tem a vontade e a intenção de ser grande, com os propósitos de contribuição cultural para o Estado de Santa Catarina e para o Brasil. Com foco nas artes populares, reunindo grupos de cultura popular de várias nações, Já estão confirmados grupos de quatro países: México, Paraguai, Colômbia, Argentina, além de grupos dos estados do Pará e da cidade de Itapema e região, totalizando pelo menos 200 participantes. Todos os dias a programação será composta de apresentações itinerantes no município de Itapema, levando a oportunidade da comunidade conhecer a cultura e as tradições dos povos latinos.

Com o intuito de promover um evento com boa estrutura e segurança, solicitamos o repasse desse valor para que possamos providenciar as três (3) alimentações diárias (café, almoço e janta) para todos os participantes, durante todo o período que se encontrarem na cidade.

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Fernando Radtke
*Presidente da Associação de Amigos do Grupo Folclórico
Tropeiros do Litoral - GFTL*

Liliane Batista
Assessora Esp. Atendimento ao Gabinete
Prefeitura Municipal de Itapema

Recabido
06/04/22
Liliane Batista

Projeto 5º Encontro Internacional de Etnias de Itapema

O ENCONTRO INTERNACIONAL DE ETNIAS DE ITAPEMA propõe a troca, o aprendizado e a vivência de várias culturas através da união de diversos grupos folclóricos, de várias nacionalidades, e surge como ação cultural voltada para a valorização do folclore enquanto reflexo da identidade dos povos, reafirmando a cultura popular como a expressão mais legítima e espontânea de um povo.

Observou-se uma necessidade de criação de um evento multifacetado em cores, movimentos e dinamismo nas atividades, trazendo para o público a oportunidade de ver, ouvir e sentir várias manifestações do folclore mundial, e nessa quarta edição quer tornar-se um evento interessante, inclusive turisticamente, para o estado de Santa Catarina, onde nossa cidade poderá também em um pouco espaço de tempo entrar no calendário mundial dos grandes eventos culturais da UNESCO Através do Conselho Internacional da Dança - CID. Este evento já é referência em eventos fora do país e já tendo procura por parte dos grupos do Brasil e do Exterior, pelo sucesso das outras edições.

O ENCONTRO INTERNACIONAL DE ETNIAS DE ITAPEMA vem trazer a convivência da diversidade cultural e revelar os pontos positivos dessa troca entre as culturas brasileira e estrangeira, como simbiose necessária para o fortalecimento das culturas e identidade de um povo.

Através do rompimento das barreiras do tempo e distância, o evento se transforma em um grande encontro cultural, ressonando as diversas culturas do Brasil e de outros países.

O ENCONTRO INTERNACIONAL DE ETNIAS DE ITAPEMA tem a vontade e a intenção de ser grande, de ser uníssona com os propósitos de contribuição cultural para seu Estado e País.

Proposto pelo Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral em parceria com a Prefeitura da cidade de Itapema, a Associação Internacional de Folclore Latinoamericano – AIFL e com o apoio cultural da IOV, promove a divulgação no catálogo de eventos da Instituição que tem circulação internacional.

Músicos Dançarinos, Artistas populares e folcloristas de quatro países e estados do Brasil, se reunirão numa grande confraternização, por uma cultura de paz, divulgando a harmonia e integração entre os povos.

OBJETIVOS

Realizar o ENCONTRO INTERNACIONAL DE ETNIAS DE ITAPEMA, com foco nas artes populares, reunindo grupos de cultura popular de várias nações, gerando espaço para reflexões e debates, fomentando e valorizando o repasse dos saberes dos artistas populares como forma de perpetuar e difundir a cultura popular do Brasil e do mundo.

Objetivos Sociais:

- Inclusão cultural através da participação do povo de Itapema. Aos que nunca tiveram acesso à grandes espetáculos de música e danças, principalmente aos jovens adolescente em situação de vulnerabilidade social;

- Promover acessibilidade aos espetáculos através da exibição gratuita;
- Democratizar o acesso através da distribuição da programação em diversos lugares (escolas, praças e centros culturais).

Objetivos Culturais:

- Trazer para o cenário urbano a arte popular como elemento de identificação de um povo e de uma cultura;
- Dar visibilidade às manifestações populares brasileiras;
- Fazer parte do calendário de eventos do Estado de Santa Catarina;
- Conhecer diversas manifestações culturais de outros povos, trocando saberes e fazeres;
- Gerar espaço para reflexão e pensamentos sobre a cultura popular;
- Promover o repasse das artes populares, como forma de manter a cultura de um povo; sua difusão e fixação das manifestações para outras gerações;
- Atrair turistas, pesquisadores e estudiosos da cultura popular.
- Promover o contato e a troca das manifestações populares dos estados brasileiros e países convidados.

Objetivos Econômicos:

- Movimentar a cadeia produtiva cultural;
- Circular recursos financeiros através da vinda de pessoas de outras localidades do país e de outros países;
- Fortalecer a época do ano, baixa temporada, culminando com a data de aniversário do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral e o aniversário do Município de Itapema.

PROGRAMAÇÃO

O ENCONTRO INTERNACIONAL DE ETNIAS DE ITAPEMA terá uma ampla programação durante sete dias, culminando com o aniversário de 18 anos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral e o aniversário de 60 anos do Município de Itapema, de 18 a 24 de abril de 2022.

As atividades estarão circulando entre:

- Oficinas e Apresentações artísticas

Todos os dias a programação será composta de apresentações itinerantes no Município de Itapema, em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico.

O Turismo poderá ser explorado através de passeios, visitas aos pontos turísticos, Parques, Praias e atrativos da cidades.

METODOLOGIA

Com palcos alternativos para as apresentações, o evento contará diariamente com espetáculos artísticos de músicas e danças assim distribuídos:

- 04 grupos Internacionais – México, Colômbia, Argentina e Paraguai
- 02 grupos Nacionais – Pará e Santa Catarina

PÚBLICO ALVO

- Estudiosos da cultura popular
- Músicos
- Dançarinos
- Integrantes dos grupos artísticos
- Professores
- Pesquisadores
- Gestores públicos
- Representantes de ONGs
- Alunos de escolas públicas e privadas
- e toda a comunidade de Itapema e região

ORÇAMENTO

- Refeições para todos os grupos 600 refeições no dia (café, almoço e janta - 200 refeições em cada um;
- Descartáveis e embalagens (pratos, copos, sacos de lixo, materiais de limpeza)
- Funcionários para o evento: 3 cozinheiras, 3 auxiliares, 3 pessoas para a equipe de limpeza e 1 para manutenção geral (elétrica, hidráulica)
- 1 segurança/guarda noturno
- Coordenação do evento – 5 pessoas
- Divulgação: Mídia/Banners/Programação/Redes Sociais
- Camisetas/Certificados/Brindes
- Palco/Som/iluminação
- Segurança/equipe medica
- Translado: Aeroporto e dentro da cidade;
- Alojamento (pousadas; casas de excursão)


Fernando Radtke

Presidente da Associação dos Amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral

**ORÇAMENTO DE EXECUÇÃO DO 5º ENCONTRO INTERNACIONAL
DE ETNIAS DE ITAPEMA**

Proponente: Associação de Amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral

Cnpj: 08.680.559/0001-11

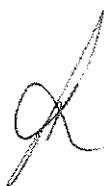
E-mail: tropeirosdolitoral.contato@gmail.com

Responsável legal: Fernando Radtke

Telefone: (47)996118947 – Cassiana Rebellato – coordenadora

Qtd	Descrição do produto/serviço	Valor unitário	Valor total
200 pax 3 dias	Refeições para todos os grupos (600 refeições no dia -café, almoço e janta - 200 refeições em cada um, por 3 dias)	R\$50,00	R\$30.000,00
	Embalagens e descartáveis (pratos, copos, sacos de lixo, materiais de limpeza)	estimativa	R\$5.000,00
	Funcionários para o evento: 3 pessoas para a equipe de limpeza e 1 para manutenção geral (elétrica, hidráulica)	equipe	R\$5.000,00
	Coordenação do evento	Equipe	R\$10.000,00
	Divulgação, Camisetas, Certificados	Pacote	R\$9.000,00
	Palco/som/iluminação	3 dias	R\$25.000,00
	Alojamento em apartamentos compartilhados (14 diárias)	14 dias	R\$15.000,00
	Total		R\$99.000,00

Itapema, 01 de abril de 2022.



Fernando Radtke

Presidente da Associação dos Amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante OSC

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

ITAPEMA - SC, ____ de ____ de ____.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Nuba N. Simas
Gestor do Acordo de Cooperação

PARECER/LICITAÇÕES: 03.02.04.005.2021

PROCESSO Nº:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação de Amigos do Grupo Tropeiros do Litoral", para a realização do "5º Encontro Internacional de Etnias", que se realizará entre os dias 17 de abril a 01 de maio de 2022, com a presença de grupos de outros estados e países, sendo que em Itapema o evento ocorrerá entre os dias 21 a 24 de abril.

PARECER JURÍDICO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado pelo Departamento de Compras do Município, para que a PGM, por meio desta Assessoria Jurídica Administrativa, efetue análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação de Amigos do Grupo Tropeiros do Litoral", para a realização do "5º Encontro Internacional de Etnias", que se realizará entre os dias 17 de abril a 01 de maio de 2022, com a presença de grupos de outros estados e países, sendo que em Itapema o evento ocorrerá entre os dias 21 a 24 de abril.

Acompanha o presente, a justificativa para a ausência de realização do chamamento público, conforme preceitua o *caput* do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Assim, vieram os presentes autos a esta PGM, para análise e parecer jurídico.

É o relatório.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER JURÍDICO

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.



O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer proferido pelo órgão, mas sim o ato posterior que o aprova.

3. DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Preliminarmente, é sempre importante ressaltar que a regra atinente às contratações e convênios por parte da administração pública deve ocorrer necessariamente pela via da licitação, ou seja, por meio de uma concorrência paritária, permitindo-se, assim, que, por um lado, sejam obtidas as contratações mais vantajosas para o erário público e, por outro, que seja garantida, em atenção aos princípios da isonomia e da impessoalidade, a igualdade de oportunidades em relação aos particulares interessados na contratação com o ente público. Neste sentido, o legislador constituinte estabeleceu na Carta Magna de 1988, em específico no inciso XXI de seu art. 37, o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Sem grifo no original)

Ocorre, todavia, conforme nosso destaque junto à transcrição do dispositivo constitucional acima transcrito, que em determinadas situações de exceção previstas em lei, a regra da licitação deve ser dispensada, ou mesmo deixar de ser exigida,



devendo a contratação ocorrer de forma direta. A este respeito, Justin Marçal Filho¹ pondera o seguinte:

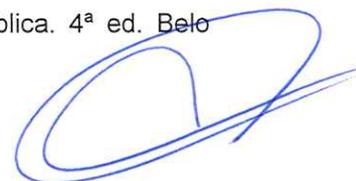
A Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos em lei.

Assim, a regra da exigência de licitação para contratações e convênios por parte da Administração Pública não é absoluta e, portanto, admite exceções nos casos previstos em lei. Desta forma, tanto a lei geral de licitações e contratos públicos, a Lei 8.666/1993, em seus artigos 24 e 25, quanto a Lei 13.019/2014, lei esta que estabeleceu o novo marco regulatório para as parcerias voluntárias, em seus artigos 30 e 31, estatuem regras para situações em que a licitação será dispensada ou inexigida, respectivamente. Quanto à excepcionalidade de contratação direta por parte da administração pública, Joel de Menezes Niebuhr² esclarece o seguinte:

A parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal é de extrema importância, porque confirma o princípio da isonomia, reafirmando a obrigatoriedade de licitação pública, o que já se extraía dos princípios administrativos. O dispositivo afasta recalitrações e dúvidas no que tange à obrigatoriedade, tornando-se irrefutável. Com esse timbre, o dispositivo também admite a contratação direta, mas assenta que ela deve ser concebida como exceção, jamais como regra. Para isso, incute norma programática dirigida especialmente ao legislador, autoridade habilitada para criar os casos de dispensa [e inexigibilidade], desde que a realização de licitação pública imponha desmedido sacrifício de interesse público ou prejuízos de monta.

¹ JUSTIN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2016. p. 466.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4ª ed. Belo Horizonte. Ed. Fórum. 2015. p. 127.



Pela lição transcrita acima, tem-se claro que a norma constitucional admite a contratação direta, mas apenas como exceção e, mesmo assim, nas condições estabelecidas em lei.

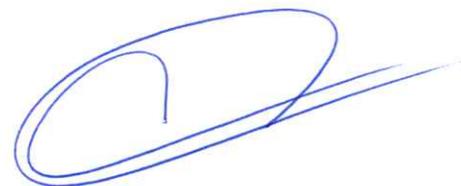
Quanto ao caso em tela, que se refere à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014, da "Associação de Amigos do Grupo Tropeiros do Litoral", para a realização do "5º Encontro Internacional de Etnias, verifica-se que há a subsunção ao que dispõe o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, regra esta que prevê uma das modalidades de exceção à regra das licitações, conforme se verifica pela leitura da transcrição do referido dispositivo legal abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível **o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Sem grifo no original)

Pelo que estabelece o dispositivo legal transcrito acima, torna-se inexigível a licitação que objetive a "o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica", o que ficou comprovado pela farta documentação em anexo.

4. DA CONCLUSÃO



Assim, ante ao exposto, constatando-se a subsunção do objeto ao disposto no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual contempla a inexigibilidade de licitação para o chamamento público, isto, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou, ainda, se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e, por complemento, constatando-se que esta situação está comprovada pela documentação apresentada, a PGM, por meio desta Assessoria Jurídica Administrativa, opina para que seja **DEFERIDA** a solicitação de contratação direta, por inexigibilidade "Associação de Amigos do Grupo Tropeiros do Litoral", para a realização do "5º Encontro Internacional de Etnias.

É O PARECER. Salvo melhor juízo.

Itapema (SC), 07 de abril de 2022.

EVERALDO MEDEIROS DIAS
OAB/SC 10.155
Assessor Jurídico Administrativo

SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005.2022.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, PARA DESENVOLVER O 5º ENCONTRO DE ETNIAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: parte primeira do “caput” do Art. 30, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e parte primeira do “caput” do art. 28, da Lei Municipal 3.620/2017.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.680.559/0001-11, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 2651/2008.

Considerando as especialidades de Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017.

Considerando que à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, é uma instituição de Utilidade Pública declarada pela Lei nº 2651/2008.

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL,

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, atende aos critérios previstos em Lei.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito local, comente a entidade ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.680.559/0001-11 exerce trabalhos inerentes à cultura com foco nas artes populares, reunindo grupos de cultura popular de várias nações.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto de parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente.

Diante do exposto, o GABINETE DA PREFEITA solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de Parcerias, através de Termo de Colaboração subsidiando o valor de 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 17/04/22 á 01/05/22, nos termos da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017, entre o Município de Itapema e A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.680.559/0001-11.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser dotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observando que apenas uma entidade localizada no município de Itapema-SC é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano der trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante d artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas

ao setor da cultura e assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista trata-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, declarada pela Lei Municipal nº 2651/2008.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.680.559/0001-11 por meio da conjugação de esforços com o Município de Itapema, o atendimento à sua finalidade social.

Diante do exposto, solicito à vossa Senhoria que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema – <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com exigência de crédito e disponibilidade financeira para atender as respectivas despesas, na forma da Lei:

ÓRGÃO 1 - GABINETE DA PREFEITA

Unidade – 06 ASSESSORIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO GABINETE

Projeto Atividade: 2.006 – Contribuição á entidades representativas de classes;

Modalidade: 12 – 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000

Valor: R\$ 30.000,00

Itapema, 06 de ABRIL de 2022.


LILIANE BATISTA

ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Busca a preponente, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.680.559/0001-11, a execução da 5ª edição do Encontro de Etnias que será realizado no período de 17 de abril á 01 de maio de 2022.

O referido projeto, a exemplo doa anos anteriores, busca a parceria através de transferências de recursos financeiros e estruturais do Município de Itapema.

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste contexto, e tendo em vista a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, e após análise acurada, observamos que a referida entidade exerce trabalhos inerentes à consecução de valorizar as pessoas com deficiência propiciando-os ao acesso ao lazer, ao banho de mar e a socialização familiar e comunitária, sendo este um dos objetivos fundamentais da República federativa do Brasil, Art. 3º, inciso IV, e notadamente um Princípio Constitucional insculpido no art. 1º, III – “Dignidade da Pessoa Humana”, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem estar das pessoas com deficiência de Itapema e aos turistas com a mesma deficiência, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se também a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, declarada pela Lei Municipal nº 2.651/2008.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.680.559/0001-11, por meio da conjugação de esforços com o Município de Itapema, o atendimento à sua finalidade social.

Por derradeiro, considerando que, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, poderá ser revogado o ato que declarou a dispensa do Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme disposição expressa do §3º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, na forma da Lei:

Órgão 01 – GABINETE DA PREFEITA

Projeto Atividade 2.006

Elemento 06 - 33.50.00.00.00.00.00



Valor: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema - <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/> e mural, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Itapema, 06 de ABRIL de 2022.



LILIANE BATISTA

ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 005/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria, por meio da formalização de termo de colaboração, com a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. **08.680.559/0001-11, com sede RUA 106 B nº 103 - Centro - Itapema - SC** entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2651/2008, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2022, tem por objeto o 5º Encontro internacional de etnias.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO: 17 de abril de 2022 à 01 de maio de 2022.

A justificativa completa da Inexigibilidade de Chamamento Público encontra-se publicada no site eletrônico <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>. O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itapema, sito a Av. Nereu Ramos, nº 134 – Centro.

Itapema (SC), 06 de abril de 2022.



MARINÉS KEPLR NUNES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ: 02.255.187/0001-87

DO ACRÉSCIMO: Os valores inicialmente contratados referente ao item 1 e 2 sofrem o acréscimo mensal de R\$ 848,75 (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2022.
Itapema, 06 de abril de 2022.

NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO TROPEIROS INEXIGIBILIDADE

Publicação Nº 3819396

SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005.2022.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, PARA DESENVOLVER O 5º ENCONTRO DE ETNIAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: parte primeira do "caput" do Art. 30, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e parte primeira do "caput" do art. 28, da Lei Municipal 3.620/2017.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.680.559/0001-11, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 2651/2008.

Considerando as especialidades de Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, é uma instituição de Utilidade Pública declarada pela Lei nº 2651/2008.

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL,

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, atende aos critérios previstos em Lei.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito local, comente a entidade ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.680.559/0001-11 exerce trabalhos inerentes à cultura com foco nas artes populares, reunindo grupos de cultura popular de várias nações.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto de parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente.

Diante do exposto, o GABINETE DA PREFEITA solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de parcerias, através de Termo de Colaboração subsidiando o valor de 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 17/04/22 à 01/05/22, nos termos da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017, entre o Município de Itapema e A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.680.559/0001-11.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser dotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observando que apenas uma entidade localizada no município de Itapema-SC é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da cultura e assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 005.2022**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de que decorreu o prazo de impugnação do presente no dia 11 de ABRIL de 2022, sem que houve qualquer manifestação em contrário.

Itapema (SC), 11 de ABRIL de 2022.



Marines Kepler Nunes

Secretária Municipal de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA CNPJ 11.148.262/0001-14 Av. Nereu Ramos, 134 CEP 88220-000 - ITAPEMA - SC	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022. DATA DO PROCESSO - 06/04/2022.
--	---

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022.

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 3.620 de 8 de fevereiro de 2018, a vista das informações constantes no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005.2022, resolve:

01 - HOMOLOGAR o presente Processo nestes termos:

A) Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005.2022;

B) ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.680.559/0001-11, com sede RUA 106 B nº 103 - Centro - Itapema - SC

C) **OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2022, tem por objeto o 5º Encontro Internacional de Etnias.

D) **VALOR:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

E) **PRAZO:** 17 de abril de 2022 à 01 de maio de 2022.

Itapema-SC, 11 de abril de 2022.



NILZA NILDA SIMAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR
INTERMÉDIO DA SRA. PREFEITA NILZA NILDA SIMAS, E
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO
TROPEIROS DO LITORAL

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-3, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Sra. NILZA NILDA SIMAS, portadora da Carteira de Identidade nº 1.805.291 SSPSC e CPF nº 745.120.219-49, residente e domiciliada à Av. Nereu Ramos, 3355, apt. 402 - Bl. Tropical Summer - Meia-Praia, Itapema - SC, e ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.680.559/0001-11, com sede RUA 106 B nº 103 - Centro - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Fernando Radtke, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrita no CPF nº 035.428.659-58, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRADO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2022, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas á Projetos Culturais. 5º Encontro Internacional de Etnias.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

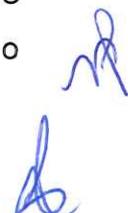
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- i) aprovação do plano de trabalho;
- j) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o



recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

k) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

l) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

m) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

n) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) manter escrituração contábil regular;

c) prestar contas do recurso recebido por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 Lei nº 13.019/2014.

f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza

e reparos, quando for o caso;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal; pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; previstos no termo de colaboração.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

i) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

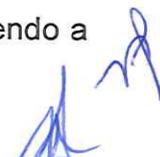
j) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente termo de colaboração é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a



despesa á conta da Dotação orçamentária:

Órgão 01 – GABINETE DA PREFEITA

Unidade: 06 Assessoria especial atendimento do gabinete;

Projeto Atividade: 2.006

Dotação: 14

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante apresentação de prestação de contas, por meio de transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica e vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração/fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

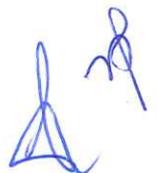
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 17 de abril de 2022 até 01 de maio de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 30.000,00 (trinta mil e reais), conforme cronograma de desembolso.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público-alvo.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no

termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário

ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

13.1 - Em atendimento ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, nomeia-se como gestor o Sra. Nilza Nilda Simas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual

lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 11 de ABRIL de 2022.



NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



FERNENDO RADTKE

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO

TROPEIROS DO LITORAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Nota de Empenho

Data: 11/04/2022
Número do Empenho: 2156/22
Ordinário
Processo/AF :

C.N.P.J.: 82.572.207/0001-03

Município: ITAPEMA

OP: 3221

Órgão: 01 - GABINETE DA PREFEITA
Unidade: 01.06 - Assessoria Especial Atendimento do Gabinete
Funcional: 04.122.0006 - Transfêrencias para Entidades
Projeto/Atividade: 2.006 - Contribuição à Entidades Representativas de Classes
Elemento: 3.3.50.43.02.00.00.00.00. - Transf a Instituições Privadas de Assi:
Código Detalhamento: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000014

Dotação Inicial: 1.800.000,00
Suplementações: 0,00
Anulações: 0,00
Total (A): 1.800.000,00
Empenhos anteriores: 1.065.401,36
Valor do empenho: 30.000,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B): 1.095.401,36
Saldo (A - B): 704.598,64

Credor: 30970 ASSOCIACAO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLORICO TROPEIROS
Endereço: Rua RUA LUIZ MAGALHÃES DE M Cidade: Itapema UF: SC
C.N.P.J.: 08-680-559/0001-11 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI Agência: 2606-9 Fone:
C. Corrente: 06949-4 Fax:

Especificacao: 1

Valor correspondente transferência de recursos financeiros para a realização do 5º Encontro Internacional de Etenias, de 17 de abril a 01 de Maio de 2022, conforme termo de colaboração nº 005/2022 de 11/04/2022, decorrente do Chamamento de Inexigibilidade nº 05/2022 detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

Fonte de recursos: 0.1.0 - RECURSOS ORDINARIOS Total geral: 30.000,00

Fica empenhada a importância de 30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamento legal: LEI FED. 13.019/2014
Modal. licitação: Outras Modalidades/Não Aplicável
Contrato: _____
Data: 31/07/2014
Número: _____
Data: _____
Data: _____

ENCARREGADO DO SERVIÇO

NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

DANIEL CECÍLIO NEVES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADEMEVALDO SERRAO
CONTADOR CRC-SC 11.151

MANOEL BATISTA
TEC/CONT CRC-SC 15.266

Declaro que o Material Serviço foi Fornecido Prestado Liquidação Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Ordem de Pagamento

Data: 14/04/2022
N. da Ordem : 3221/22
Total
Processo :

C.N.P.J.: 82.572.207/0001-03
Município: ITAPEMA

Órgão: 01 - GABINETE DA PREFEITA
Unidade: 01.06 - Assessoria Especial Atendimento do Gabinete
Funcional: 04.122.0006 - Transfêrencias para Entidades
Projeto/Atividade: 2.006 - Contribuição à Entidades Representativas de Classes
Elemento: 3.3.50.43.02.00.00.00.00.01.0000 (0000) - Transf a Instituições Privadas de Assistência Soc
Cód. Detalham.: 0 - RECURSOS ORDINARIOS
Recurso: 00.01.0000 (0000) - RECURSOS ORDINARIOS

Número do empenho :	2156	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	30.000,00	Valor da ordem :	30.000,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	30.000,00	Total (B) :	30.000,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 30970 ASSOCIACAO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLORICO TROPEIROS
Endereço: Rua RUA LUIZ MAGALHÃES DE MEDEIROS , 82 Cidade: Itapema UF: SC
C.N.P.J.: 08.680.559/0001-11 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Bar 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Agência: 2606-9 Conta Corrente: 06949-4

Especificação:

Valor correspondente transferência de recursos financeiros para a realização do 5º Encontro Internacional de Etenias, de 17 de abril a 01 de Maio de 2022, conforme termo de colaboração nº 005/2022 de 11/04/2022, decorrente do Chamamento de Inexigibilidade nº 05/2022 detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

Fonte de recursos : Ordinário
Fica autorizado o pagamento de 30.000,00 (trinta mil reais) Total geral : 30.000,00

Ordem de pagamento : Em 14/04/2022 pague-se a importância acima processada

DANIEL CECILIO NEVES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Descontos:
Total de descontos: 0,00 Liquido a pagar : 30.000,00

Recursos:
Conta Banco
114679 C.E.F. C/C 27-1 - ALVARA / ISSQN / MULTAS E OUTROS - 27-1
Núm.Docto. Valor
302 30.000,00

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 14/04/2022.

ENCARREGADO DO SERVIÇO

VERA LURDES DE JESUS
ASSESSORA ESPECIAL FAZENDÁRIA

Recibo : Em 14/04/2022 recebi (emos) a importância acima processada

Certifico haver recebido a importância acima.

CRÉDITO EM CONTA
Credor

PARECER/LICITAÇÕES: 01.02.042.2022

PROCESSO Nº: /2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CH. PÚBLICO Nº 005.2022

OBJETO: Análise e parecer jurídico acerca da homologação do Processo /2022, de Inexigibilidade de Ch. Público nº 005.2022, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, cujo objeto é o Chamamento Público da "Associação de Amigos do Grupo Tropeiros do Litoral", para a realização do "5º Encontro Internacional de Etnias", que se realizará entre os dias 17 de abril a 01 de maio de 2022, com a presença de grupos de outros estados e países, sendo que em Itapema o evento ocorrerá entre os dias 21 a 24 de abril.

PARECER JURÍDICO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado pelo Departamento de Compras do Município de Itapema, para que esta Assessoria Jurídica Administrativa efetue análise e parecer jurídico acerca da adjudicação e homologação do Processo /2022, de Inexigibilidade de Ch. Público nº 005.2022, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, cujo objeto é o Chamamento Público da "Associação de Amigos do Grupo Tropeiros do Litoral", para a realização do "5º Encontro Internacional de Etnias", que se realizará entre os dias 17 de abril a 01 de maio de 2022, com a presença de grupos de outros estados e países, sendo que em Itapema o evento ocorrerá entre os dias 21 a 24 de abril.

É o relatório.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER JURÍDICO

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que

subsiste como ato administrativo não é o parecer proferido pelo órgão, mas sim o ato posterior que o aprova.

3. DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

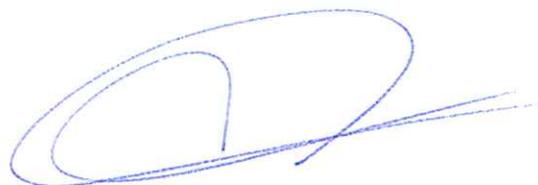
Em análise ao Processo /2022, de Inexigibilidade de Ch. Público nº 005.2022, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, cujo objeto é o Chamamento Público da "Associação de Amigos do Grupo Tropeiros do Litoral", para a realização do "5º Encontro Internacional de Etnias", que se realizará entre os dias 17 de abril a 01 de maio de 2022, com a presença de grupos de outros estados e países, sendo que em Itapema o evento ocorrerá entre os dias 21 a 24 de abril, verifico que este se encontra em conformidade com o que dispõe a Lei 13.019/2014 e subsidiariamente compatível com a Lei 8.666/1993, além de princípios gerais atinentes à espécie e demais normas correlatas, estando, portanto, apto à sua homologação.

4. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Assessoria Jurídica Administrativa, com fundamento no que dispõe a Lei 13.019/2014 e subsidiariamente compatível com a Lei 8.666/1993, além de princípios gerais atinentes à espécie e demais normas correlatas, opina pelo **DEFERIMENTO** da adjudicação e homologação do Processo /2022, de Inexigibilidade de Ch. Público nº 005.2022, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, cujo objeto é o Chamamento Público da "Associação de Amigos do Grupo Tropeiros do Litoral", para a realização do "5º Encontro Internacional de Etnias", que se realizará entre os dias 17 de abril a 01 de maio de 2022, com a presença de grupos de outros estados e países, sendo que em Itapema o evento ocorrerá entre os dias 21 a 24 de abril.

É O PARECER,

Salvo melhor juízo.



Itapema (SC), 20 de abril de 2022.



EVERALDO MEDEIROS DIAS
OAB/SC 10.155
Assessor Jurídico Administrativo